



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição: 498/2020
Processo Administrativo nº 1874/2020
Pregão Eletrônico nº 37/2020
Contrato nº 85/2020

CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, estabelecida a Rua Antônio Gravata, nº 132, Bairro Betânia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - CEP 30570-040, telefone de contato.: (031) 3374-7799, endereço eletrônico e-mail: betaniamed@bol.com.br, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 1229-7, Conta Corrente nº 124.000-5**, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY**, brasileiro, empresário, nascido aos 08/04/1971, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.010.917 e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.729.606-97, residente de domiciliado na Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, São Bento, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.350-730, telefone de contato.: (031) 3374-7799, endereço eletrônico e-mail: betaniamed@bol.com.br, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 37/2020**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.
- 2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a entrega do veículo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

- Solicitação de Compra nºs: 498/2020

- Nº do Órgão: 12.02; Nº da Despesa: 2623; Categoria Econômica: 44.90.52-8;
Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2620 R F F05
Código Aplic. 3000117
Item da Despesa: 8 – Fonte 05 - Recurso Federal

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **CRISTIANE KREMPEL FONSECA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 18.028.837-4 e, CPF nº 123.437.968-66, Cargo de Cirurgiã Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.2. Prazo para entrega: O equipamento deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração.
- 6.2.1. Local de entrega: Av. Germano Dix, 3527 – Almoxarifado Central.
- 6.3. Constatado qualquer irregularidade no equipamento no ato da entrega, o mesmo será recusado, devendo ser substituído no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 6.3.1. Todo equipamento com avarias, defeitos ou incompatível, deverá ser imediatamente substituído pelo fornecedor, sem adição de qualquer ônus para municipalidade.
- 6.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
- 6.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 6.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.4.3. O recebimento não exige a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.5. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.7. Despesas com a entrega do equipamento correrão por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a entrega do equipamento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 7.3. Entregar o equipamento solicitado no local determinado pelo representante da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado.
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
- 7.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias para o fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, veículo que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência.
- 7.11. Indicar um preposto para as tratativas com o Responsável da Unidade Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.12. A instalação do equipamento correrá por conta da Contratada, mediante agendamento pela Unidade Requisitante.

7.12.1. A Contratada deverá realizar entrega técnica com demonstração das funções do equipamento, treinamento de operação, manuseio e demais serviços inerentes à atividade.

7.13. A Contratada ficará obrigada a prestar garantia do produto ofertado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação.

7.13.1. Durante a vigência da garantia do equipamento caberá a Contratada prestar os serviços de assistência técnica junto ao município, sem ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.

9.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a entrega do equipamento, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 37/2020** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pelo responsável pelo recebimento do equipamento, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Contratada, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o equipamento quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

14.3. O equipamento deverá ser entregue de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

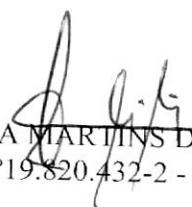
Pirassununga, 24 de Setembro de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

BETANIAMED COMERCIAL
EIRELI:09560267000108
Assinado de forma digital por
BETANIAMED COMERCIAL
EIRELI:09560267000108
Dados: 2020.09.24 10:34:42 -03'00'

BETANIAMED COMERCIAL
EIRELI – EPP
CNPJ nº 09.560.267/0001-08

Testemunhas:


JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição: 498/2020
Processo Administrativo nº 1874/2020
Pregão Eletrônico nº 37/2020
Contrato nº 85/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.
Contratada: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO ÚNICO

Cota: Reservada

| Seq. | Cód. | Descrição | Marca/Modelo | Qtde | U.M. | Vir. Unit. | Vir. Total |
|------|--------------|----------------------|-----------------------|------|------|-------------|------------|
| 1 | 366.40023.40 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | DENTEMED/PRIME E CART | 1 | UN | 17.000,0000 | 17.000,00 |

ESPECIFICAÇÃO CADEIRA ODONTOLÓGICA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

- ESTRUTURA: CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E REVESTIDA EM POLIESTIRENO ALTO IMPACTO, PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE AO CONJUNTO. BASE COM DEBRUM ANTIDERRAPANTE; DISPENSA FIXAÇÃO NO PISO. CAIXA DE LIGAÇÃO INTEGRADA: OTIMIZANDO O ESPAÇO DENTRO DO CONSULTÓRIO, APRESENTA BOTÃO ON/OFF; LOCALIZADO NA LATERAL DA BASE DA CADEIRA FACILITANDO O ACESSO DO PROFISSIONAL. BRAÇO DE APOIO PARA O PACIENTE. BRAÇOS DE APOIO FIXOS COM ESTRUTURA INTERNA DE METAL. PEDAL DE COMANDOS: TRÊS PROGRAMAÇÕES DE TRABALHO COM VOLTA AUTOMÁTICA À POSIÇÃO ZERO. SISTEMA DE ELEVAÇÃO: ELETROMECÂNICO ACIONADO POR MOTO-REDUTOR DE BAIXA TENSÃO COM 24VOLTS. SISTEMA ELETRÔNICO: INTEGRADO E DE BAIXA VOLTAGEM, 24 VOLTS. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127 OU 220 V ~50/60HZ. ENCOSTO DA CABEÇA: ENCOSTO DA CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, BIPOSTERIOR E LONGITUDINAL E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA, AMBIDESTRO, COM REGISTRO NA ANVISA.

EQUIPO:

- COMPOSIÇÃO: 01 SERINGA TRÍPLICE, 01 TERMINAL COM SPRAY PARA ALTA ROTAÇÃO; 01 TERMINAL SEM SPRAY PARA MICROMOTOR PNEUMÁTICO.
- EQUIPO CART: MONTADO SOBRE QUATRO RODÍZIOS COM BANDA DE RODAGEM EM POLIURETANO, PROPORCIONANDO GRANDE DURABILIDADE, MOVIMENTAÇÃO ÁGIL E SUAVE.
- PEDAL: PROGRESSIVO PARA ACIONAMENTO DAS PEÇAS DE MÃO NOS TERMINAIS DO EQUIPO, O QUE POSSIBILITA O CONTROLE DE VELOCIDADE E COM ACIONAMENTO EM QUALQUER PONTO DO PEDAL.
- SERINGA TRÍPLICE: BICO GIRATÓRIO, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL.
- MANGUEIRAS: ARREDONDADAS, LEVES E FLEXÍVEIS.
- SUPORTE DAS PONTAS: COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO INDIVIDUAL.
- TAMPO DE INOX: REMOVÍVEL, FÁCIL DE LIMPAR, GARANTE MAIS PRATICIDADE E RESISTÊNCIA À CORROSÃO.
- PINTURA: NA COR BRANCA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO;
- PUXADOR: BILATERAL
COM REGISTRO NA ANVISA

UNIDADE DE ÁGUA:

- CUBA PROFUNDA, REMOVÍVEL E COM RALO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS E COBERTURA PARA EVITAR RESPINGOS. SISTEMA DE REGULAGEM DE VAZÃO DA ÁGUA, PERMITE A REGULAGEM FINA DO FLUXO DE ÁGUA. SUCTORES: 01 SUCTOR DE SALIVA A AR (SISTEMA VENTURI). UNIDADE DE ÁGUA REBATÍVEL. UNIDADE DE ÁGUA E CUBA REBATÍVEL EM 90°. POSSIBILITANDO UMA AMPLA MOBILIDADE QUE PERMITE APROXIMAÇÃO DO AUXILIAR AO CAMPO OPERATÓRIO. RESERVATÓRIO: RESERVATÓRIOS TRANSLÚCIDOS DE 800ML PARA ÁGUA DAS PEÇAS DE MÃO E SERINGA TRÍPLICE.
REFLETOR: SENSOR 5 LEDS: SISTEMA ÓPTICO COM 5 LEDS. TRÊS INTENSIDADES: 15000, 25000 E 35000 LUX (COM VARIAÇÃO DE +/- 10%).

CABEÇOTE: EM MATERIAL RESISTENTE, COM GIRO DE 620°. É LEV, POSSUI ALTA DURABILIDADE E PERMITE AMPLA MOBILIDADE EM DIVERSAS POSIÇÕES. NOVO DESIGN QUE APRESENTA CORPO MAIS ROBUSTO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. PUXADORES: BILATERAIS EM FORMA DE ALÇA, POSSIBILITA ISOLAMENTO EVITANDO O RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA, REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS. O POSICIONAMENTO DOS PUXADORES POSSIBILITA A ESCOLHA DA POSIÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PROFISSIONAL. PROTETOR FRONTAL: REMOVÍVEL, CONSTRUÍDO EM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE, PROTEGE O SISTEMA ÓPTICO CONTRA AEROSSOL.

Total Cota : 17.000,00
Total : 17.000,00
Total Geral : 17.000,00

Valor total: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Rua Galicio Del Nero, nº 51 – Centro – tel. (19) 3565.8028 - fone fax (19) 3561 1398



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição: 498/2020
Processo Administrativo nº 1874/2020
Pregão Eletrônico nº 37/2020
Contrato nº 85/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.
Contratada: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION
Cargo: Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.
Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014
e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 24 de setembro de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

152
8

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição: 498/2020
Processo Administrativo nº 1874/2020
Pregão Eletrônico nº 37/2020
Contrato nº 85/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.
Contratada: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – tel. (19) 3565.8028 - fone fax (19) 3561 1398



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 25 de Setembro de 2020.

Luiz Roberto Assunção

CONTRATANTE

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

BETANIAMED COMERCIAL

Assinado de forma digital por BETANIAMED
COMERCIAL EIRELI:09560267000108
Dados: 2020.09.24 10:35:42 -03'00'

ASSINATURA: EIRELI:09560267000108

CONTRATADA:

Nome e cargo: LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY

RG nº 4.010.917

CPF sob o nº 758.729.606-97

Data de nascimento: 08/04/1971

Telefone: (031) 3374-7799

Endereço: Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, São Bento, Belo Horizonte/MG - CEP 30.350-730.

E-mail institucional: betaniamed@bol.com.br

E-mail pessoal: n/c

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ N°: 09.560.267/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1874/2020

REQUISIÇÃO: N° 498/2020

CONTRATO N°: 085/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 25 de Setembro de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal